CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO:

Projeto de Lei N.° 1069/2022 - Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal propõe projeto de lei de Diretrizes do Orçamento do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o Exercício de 2023.

O projeto apresenta de acordo com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas.

O referido projeto de Lei de Diretrizes Orçamentaria vem estabelecer as diretrizes, objetivos, prioridades e metas conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, as Metas Fiscais, as Prioridades da Administração Municipal, a Estrutura dos Orçamentos, as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do município, as Disposições sobre a Divida Publica Municipal, as Disposições sobre Despesas com Pessoal, as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributaria, e as Disposições Gerais.

Esta lei traça as metas e as prioridades para a elaboração do orçamento anual de 2023.

Para fazer frente às realizações propostas na Lei de Diretrizes Orçamentarias, o município apresenta Meta Anual estimado em valor corrente de R$ 36.324.800,00 (Trinta e Seis Milhões, Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais). Valores correntes são os valores das metas fiscais, ano a ano, estabelecidas com base no cenário macroeconômico, ou seja, os valores são estabelecidos de acordo com as perspectivas da economia, crescimento de rol de contribuintes, elevação de alíquotas, índices de inflação, etc.

Receita esta, se realiza através de arrecadação de tributos, rendas, e outras receitas correntes e de capital, na forma da Lei Federal 4.320/64, com a observância da LC 101/2000.

Para o repasse constitucional do duodécimo à Câmara Municipal fica estabelecido o valor de R$ 1.610.999,99 (Um Milhão, Seiscentos e Dez mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Apresenta o anexo de Projeção do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de 2022 a 2097.

II – PARECER:

A propositura vem disposta em 8 (oito) anexos com os demonstrativos, estabelecendo:

1 - METAS FISCAIS, os anexos das metas fiscais constituem-se dos seguintes:1.1- metas anuais, 1.2- avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, 1.3 - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, 1.4 - evolução do patrimônio liquido, 1.5 - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, 1.6 - avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio da previdência dos servidores públicos, 1.7 - estimativa e compensação da renuncia de receita, 1.8 - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, 1.9 - memoria e metodologia de calculo das metas anuais de receitas, despesas, 1.10 - resultado primário, 1.11 - resultado nominal e montante da divida publica, metodologia e memoria de calculo das metas anuais do resultado primário, metodologia e memoria de calculo das metas anuais do resultado nominal, metodologia e memoria de calculo das metas anuais do montante da divida publica;

2 – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTAÇÃO MUNICIPAL –

3 – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS –

4- DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

5 – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL –

6 – DAS DISPOSIÇES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL –

7– DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTEAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA –

8– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A estrutura para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2023 compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, conforme preceitua o artigo 165, §2º da Constituição.

Esta lei deve estabelecer os demonstrativos em cumprimento à Portaria nº403/2016-STN, padronizando a contabilidade publica na Lei 4.320/64 e o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

Anexo de Metas Fiscais De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes. Nesse sentido, o art. 2º do PLDO para 2023 estabelece meta de receitas correntes R$ 36.324.800,00 (Trinta e Seis Milhões, Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais)

Pelo lado da despesa, apresenta o mesmo valor de receita, contribui para a previsão de resultado normal para 2023 sem o déficit ou superávit global.

Previsto para os regime próprio de previdência, estimado a receita de R$ 2.930.962,30 (Dois Milhões Novecentos e Trinta Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Trinta Centavos), e despesas de R$ 2.721.188,90 (Dois Milhões Setecentos E Vinte E Um Mil Reais Cento e Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos)

gerando um resultado de R$ 208.978,45 (Duzentos E Oito Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos), sendo o saldo previdenciário, financeiro de R$ 5.985.729,49 (Cinco Milhões Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos) conforme tabela de projeção atuarial do RPPS.

As renúncias tributárias, estimado em R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para 2023 serão compensadas pela cobrança judicial de créditos e outras já considerada na projeção de receita.

No PLDO vem disposta as metas propostas no Anexo de Metas Fiscais para 2023.

O Anexo de Metas Fiscais traz, ainda, projeções para 2024 e 2025, apresentadas em valores correntes na tabela, juntamente com as despesas.

Conforme se observa na tabela de metas fiscais anuais considerando o cenário macroeconômico as projeções de mercado para 2023 e 2024 e 2025 apresentam crescimento anual variável de 3.00% (tres por cento)

Para a saude, o Anexo III, traz o modelo de destinação dos recursos, sendo para a Saúde, a apuração do mínimo previsto de 15% (quinze por cento) para aplicação em saúde, especificado no art. 7º da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.

Manutenção da Saude Publica	6.160.238,81
Manutenção do Cisa Amerios	162.750,00
Programa Estadual APSUS	130.000,00
Manutenção da Saude Publica MAC - Média e Alta Complexi	375.000,00
Manutenção do Programa Assistência Farmacológica	22.000,00
Manutenção da Vigilancia Sanitária	57.750,00
Manutenção da Vigilancia Epidemológica	47.250,00

Para educação o Anexo III O PLDO 2023, no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro estabelece para a unidade de Pré-Escola, Ensino Fundamental os valores constitucionalmente exigidos.

Manutenção da Divisão de Ensino Fundamental	1.411.200,00
Manutenção de Pré Escola	152.775,00
Manutenção da Educação Infantil	172.200,00
Manutenção do Transporte Escolar	536.550,00
Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	1.404.900,00
Merenda Escolar - Ensino Fundamental	94.500,00
Merenda Escolar - Pré Escola	52.500,00
Apoio ao Ensino Superior	260.000,00
Manutenção da Pré Escola - FUNDEB	910.350,00
Manutenção do EJA - FUNDEB	59.850,00
Merenda Escolar - Creche	52.500,00

Reserva de Contingência:

Consoante disciplina o inciso III do artigo 5° da LRF, a reserva de contingência deverá ser calculada com base no montante fixado na LDO. Atendendo a esta diretriz, o presente projeto de lei, em seu artigo 26, determina que a reserva de contingência equivalerá, no mínimo a 1% da Receita Corrente Líquida.

DA ANÁLISE DAS EMENDAS PROTOCOLADAS

Conforme disposição regimental do § 1º, do artigo 200, para emenda ao projeto, ficou disponível na pauta da ordem do dia por 3 (três) sessões ordinárias subsequentes para recebimento de emendas. Neste período não foram apresentadas emendas

Diante do exposto, o voto é pela admissibilidade da referida emenda.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade, amparo jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação e aprovação.

_____

Relator

II – VOTO

Por orientação da procuradoria jurídica, as emendas de competência da Mesa da Câmara e dos Senhores Vereadores, deverão ser apresentadas igualmente ao PPA, deverão ser compatibilizadas com a Lei Orçamentária que será apresentada, proporcionando, assim, a Unicidade de Orçamento. Caso contrário as emendas da Mesa e dos Vereadores não contempladas ou não incluídas no PPA, conforme já dito, padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, salvo as dotações inferiores a um exercício financeiro, conforme art. 167,§ 1º da CF e art. 5º, §5º.

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, através de seus membros, em análise ao Projeto de Lei N.º 1069/2022, seguindo o voto do relator concluíram que o mesmo reveste-se de legalidade, encontra amparo na legislação financeira e orçamentária, podendo ser deliberado em Plenário.

O Parecer é, portanto, favorável à admissibilidade do projeto de lei e ao trâmite regimental.

Em seguimento ao trâmite especial das leis orçamentárias, o presente projeto será encaminhado para publicação do parecer aprovado por esta Comissão.

Dessa forma, o parecer é **favorável** ao encaminhamento do projeto e das emendas admitidas a Plenário, para discussão e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

Vereadores:

Alcides Masquietto

Jucelino Da Conceição Alcantara

Rosangela Munhos Fernandes